



Circular Nº 3/Dir/ECT/2014

Equipações a Bolseiro – Instrução do Processo

Tendo como objectivo recordar as normas relativos aos procedimentos em vigor, relativos à instrução dos processos para concessão de Equiparação a Bolseiro, recuperam-se as determinações existentes:

- Ordem de Serviço nº 1/91 de 30 de Janeiro, que publica o Regulamento de Equiparação a Bolseiro;
- Circular nº 1/V.R/98 de 19 de Junho e do Despacho 94/96 de 9 de Outubro, na qual consta que "(...) os requerimentos a solicitar a concessão de equiparação a bolseiro devem *dar entrada sempre que possível com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data inicial do estágio ou curso para que se pretende a equiparação, exceptuando-se os casos previstos na alínea c) do número 1 do Artº 2º em que a antecedência deverá ser, sempre que possível de sessenta dias.*¹(...);
- Despacho 32/2007 de 27 de Fevereiro, no seu ponto 2 estabelece as condições exigidas à autorização para deslocações ao estrangeiro e a necessária equiparação a bolseiro;
- Ordem de Serviço 001/ADM/2014 de 10 de Janeiro, relativa à Cabimentação das propostas de missão no estrangeiro.

A fundamentação da missão deverá ser constituída de forma objectiva, incluindo sempre que possível toda a documentação associada (Convite, resumo da comunicação com a identificação do autor e filiação institucional completa).

A verificação das condições da constituição do processo cabe às Direcções das Sub-Unidades Orgânicas. O incumprimento das determinações acima referidas devem ser fundamentadas conforme previsto nas excepções do regulamento, sob pena de não serem autorizadas.

Não são autorizadas missões que, à data de entrada na Direcção da Escola de Ciências e Tecnologia, já estejam a decorrer ou tenham ocorrido.

Escola de Ciências e Tecnologia, 11 de Junho de 2014

O Director

Prof Doutor Mourad Bezzeghoud

¹ Regulamento de Equiparação a Bolseiro Ordem de Serviço nº 1/91 de 30 de Janeiro